



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital Pregão Nº 026/2013, cujo objeto é a “*Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Coleta, Transporte, Gerenciamento e Tratamento de Resíduos do Serviço de Saúde do Município de Nobres – MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.*”.

PRELIMINARMENTE

No dia 18 de julho de 2013, foi protocolada junto ao Setor de Licitações e Contratos do município de Nobres - MT, a IMPUGNAÇÃO ao Edital Pregão Presencial nº 026/2013, pela empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item **9.1**, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).

9.1. *Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nobres, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada na Rua Henrique Vilagra, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/MT, no horário de 7:00h as 11:00 h e de 13:00 as 17:00h.*

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei nº 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 24 de julho para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 23, sendo o dia 19 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 19 de julho de 2013, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão Permanente de Licitação.

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do Prazo estabelecido para tal.

Dada a tempestividade da impugnação, esta Pregoeira, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.



DO MÉRITO

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

O impugnante alega em Suma que o Edital necessita de inclusões de documentos a serem exigidos na Qualificação Técnica.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suma, a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.657.198/0001-20, sediada na Rua 09 (Sítio Recreio Lago Azul), Chácara 132, Zona Rural, Município de Cuiabá - MT, interpôs Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Presencial SRP nº 026/2013, pelas alegações abaixo mencionadas.

Alega a Impugnante, em síntese, que faz-se necessário a inclusão no edital a exigências de documentações de Qualificação Técnica e Qualificação Econômico- financeira.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, a empresa Impugnante Requer:

- 1 – A Retificação e/ou adequações do Edital do Pregão Presencial nº 026/2013.

DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.”

A empresa Impugnante faz Citação à Resolução nº 358/2005 CONAMA, como normatização para exigência de tais documentações a serem incluídas como exigências no respectivo Edital.No Termo de Referência, onde encontram-se as exigências e especificações dos serviços a serem Prestados, assim dispõe:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

*“A Contratação dos serviços a serem prestados visa o cumprimento da **Resolução CONAMA 362/2005 e 358/2005**, dando destino final ao Lixo Contaminado produzido devido a Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (RSSS.) dos grupos A, B e E.”*

Com relação á qualificação Técnica, referente ao serviço, Veículo e ao Motorista, assim dispõe o Termo de Referência:

“Os Resíduos deverão ser coletados no abrigo Final da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser carregados em veículo licenciado, equipado com Kits de Segurança e conduzido por motorista com Curso MOPP, seguindo para usina de tratamento.

O carregamento e descarregamentos deverão ser efetuados por funcionário devidamente treinado e equipado com Epi's exigidos pela legislação Vigente.”

Desta forma, o termo de referência segue todas as exigências das Normatizações do Serviço a ser Contratado.

Conforme orientações dos Tribunais e Artigo 67 da Lei 8666/1993, há no município um fiscal de Contratos, o qual fiscaliza se a Prestação de serviços está em conformidade com as Exigências constantes no Termo de Referência, desta forma, a documentação exigida a título de Participação no certame deverá seguir as Normas Legais, porém forma e exigências quanto á execução do serviços serão de Acordo Com as Especificações Constantes no Termo De Referência, conforme previsto no Instrumento Convocatório:

Com relação á subcontratação, o Edital é taxativo:

“11.14.4. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação do todo em de parte do objeto desta licitação.

Com relação á Qualificação Econômico-financeira:

A empresa impugnante cita o Artigo 31 da Lei 8.666/1993, mencionando o inciso I, olvidando-se dos demais incisos, que de igual forma referem-se á qualificação econômico-financeira:

Artigo 31: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

...

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

E assim dispõem o Edital em seu item **7.3 – Qualificação Econômico Financeira:**

7.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Do Valor Estimado para a Contratação:

A empresa impugnante menciona que se faz necessária a inclusão do valor do total estimado da contratação do Edital do Pregão nº 026/2013.

Com relação à esta matéria, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial do TCU:

O TCU entendeu que, a legislação específica para a Modalidade Pregão possibilita ao gestor a disposição do custo do objeto do certame nos autos do Procedimento Licitatório, não havendo obrigatoriedade de essa informação constar diretamente no Edital, porém o instrumento convocatório deverá disponibilizar locais para obtenção de eventuais esclarecimentos ou informações.

1 - CIPP e CIV INMETRO - A legislação estipula que os veículos devem seguir as normas da ABNT e outras exigências legais. Esses documentos podem ser conferidos inclusive após a assinatura do contrato, no momento da realização dos serviços. A empresa que não possuir veículo licenciado, não poderá executar os serviços. Ademais, empresas possuem vários veículos, e, podendo qualquer um deles (licenciado) prestar o serviço, tornando inviável o pedido de inclusão de todos os CIPP e CIV na qualificação técnica. E isto já está no termo de referência.

2 - A qualificação técnica já dá ao município subsídios para determinar que a atividade será desenvolvida dentro dos padrões legais com segurança, haja vista já cobrar Licença de Operação, Licença de Instalação e atestado de capacidade técnica, não se fazendo necessário inserir exigências outras.

3 - O balanço patrimonial é documento que tem sua exigência dispensada quando se possui meios outros de comprovação de boa saúde financeira das empresas, principalmente para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, que estão desobrigadas inclusive de elaborá-los.

4 - No que diz respeito à subcontratação para tratamento e disposição final dos resíduos, o Edital já deixa claro que não será admitida a sub-contratação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

A Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade. Porém, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, inclusive as que não satisfazem ao interesse público. Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

A classificação dos atos administrativos sofre variação em virtude da diversidade dos critérios adotados.

Quanto ao critério de liberdade de ação, tem-se conceituados os ATOS DISCRICIONÁRIOS - são aqueles que a administração pode praticar com a liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua oportunidade e do modo de sua realização.

Ao praticar o ato discricionário a autoridade é livre, dentro das opções que a própria lei prevê, quanto a escolha da conveniência e da oportunidade.

Em momento algum, praticar Ato Discricionário sugere não cumprir a Lei, e é justamente seguindo o Dispositivo Legal Específico que regulamenta as Licitações e os Contratos que se pautam as Documentações exigidas para a participação do Presente Certame.

Após acurado exame da razões apresentadas pela empresa passamos a decidir da seguinte forma.

Certamente não se deve *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

DECISÃO

Por todo o acima exposto e esclarecimentos solicitados, esta Pregoeira e a Equipe de Apoio, decidem, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, Julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação interposta pela empresa preambularmente identificada, decidindo que o edital será mantido sem alterações.

Assim, entendemos deve ser julgada improcedente a presente impugnação, mantendo-se incólume o presente edital, permitindo-se maior participação de licitantes, sem exigências descabidas.

Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente Reunião. Solicitou que lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes .



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Nobres – MT, 22 de julho de 2013

NADIR DA SILVA
Pregoeira